LEI COMPLEMENTAR Nº 492

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a CPTM Termo de Permissão de Uso de área para a duplicação da Linha Amarela e a efetuar compensação de débitos tributários.
Proc. nº 40825/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos Termo de Permissão de Uso de área de propriedade daquela Companhia, com 10.380,00m², destinada à implantação do empreendimento denominado duplicação da Linha Amarela.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação de créditos tributários cujo sujeito passivo seja a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos com os valores devidos pela Prefeitura pela utilização da área mencionada no art. 1º e pela demolição de edificações pertencentes àquela Companhia, necessárias para a duplicação da Linha Amarela.

Parágrafo único – Os valores devidos pela Prefeitura, mencionados no *caput,* serão apurados por meio de Laudo de Avaliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2005.

PUBLICADO EM 29/12/05
Jornal Vicentino
Proc. Nº 40825/05
Fls. 02

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal